

Aviso n.º 31/2019

**Medida 2 - Serviços de Aconselhamento e Serviços de Gestão Agrícola e de  
Substituição nas Explorações Agrícolas**

**Submedida 2.2 - Criação de Serviços de Aconselhamento e Gestão Agrícola e Serviços  
de Aconselhamento Florestal**

**Portaria n.º 121/2015, de 24 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 86/2016, de  
11 de agosto, n.º 31/2018 de 28 de março e n.º 103/2018 de 23 de agosto**

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 2 - Serviços de Aconselhamento e Serviços de Gestão Agrícola e de Substituição nas Explorações Agrícolas, Submedida 2.2 - Criação de Serviços de Aconselhamento e Gestão Agrícola e Serviços de Aconselhamento Florestal, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+

**1. Objetivos e prioridades visadas**

Os apoios desta submedida visam os seguintes objetivos:

- a) Promover a criação de serviços de aconselhamento agrícola e de serviços de aconselhamento florestal, de modo a aumentar a oferta destes serviços;
- b) Contribuir para a melhoria da gestão sustentável das explorações agrícolas e das áreas florestais.

E na seguinte prioridade:

Prioridade 1 – Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal.

Área foco 1a) - Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais.

Prioridade 2 - Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas.

Área foco 2a) - Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola.

Área foco 2b) - Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional.

## **2. Área geográfica elegível**

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

## **3. Natureza dos beneficiários**

Podem beneficiar dos apoios as seguintes entidades:

- a) Serviços de aconselhamento agrícola: entidades públicas ou privadas;
- b) Serviços de aconselhamento florestal: associações florestais, associações agrícolas com núcleos florestais e empresas Florestais.

## **4. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio**

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura do concurso, de acordo com o plano anual divulgado site do PRORURAL+, em <http://proruralmais.azores.gov.pt>. A apresentação dos Pedidos de Apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

## **5. Elementos a enviar pelo beneficiário**

Devem ser entregues pelo beneficiário os documentos referidos e aplicáveis que constam do formulário do pedido de apoio e os documentos considerados fundamentais para a análise do Pedido de apoio.

Chama-se a atenção que os pedidos de apoio que não tenham sido devidamente formalizadas ou entregues com os documentos necessários, não serão aprovadas.

## **6. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão**

Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário introduzir os documentos ou os esclarecimentos solicitados entrando na área



| Ano | Nível do Apoio |
|-----|----------------|
| 3º  | 70%            |
| 4º  | 55%            |
| 5º  | 40%            |

A concessão do apoio respeita o estabelecido no Regulamento (UE) nº 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

## 12. Critérios de seleção

Os pedidos de apoio deviam ser submetidos e que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos nos artigos 10.º Portaria nº 121/2015 de 24 de setembro, com as respetivas alterações, são hierarquizados, por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Os critérios de seleção das operações candidatas a esta submedida, são as seguintes:

- A - Valorização das entidades que prestem aconselhamento no maior número de áreas temáticas;
- B - Valorização pela experiência no setor;
- C - Valorização por setor de atividade.

É avaliado de acordo com a seguinte tabela:

| Critérios de seleção      |                                                                                                                                          | Classificação |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Áreas temáticas           | Prestação de serviços de aconselhamento em 3 ou mais áreas temáticas no sector agrícola ou 5 ou mais áreas temáticas no sector florestal | 2             |
|                           | Prestação de serviços de aconselhamento em 2 áreas temáticas no sector agrícola ou 4 áreas temáticas no sector florestal                 | 1             |
|                           | Prestação de serviços de aconselhamento em 1 área temática no sector agrícola ou 3 áreas temáticas no sector florestal                   | 0             |
| Experiência das entidades | Entidade que presta apoio técnico, noutras áreas, há mais de 10 anos ao sector agrícola ou florestal                                     | 3             |
|                           | Entidade que presta apoio técnico, noutras áreas, há mais de 5 anos e menos de 10 anos ao sector agrícola ou florestal                   | 2             |
|                           | Entidade que presta apoio técnico, noutras áreas, há menos de 5 anos ao sector agrícola ou florestal                                     | 1             |
|                           | Entidade nunca prestou apoio técnico, noutras áreas, ao sector agrícola ou florestal                                                     | 0             |
| Sector de atividade       | Exclusivamente agrícola                                                                                                                  | 3             |
|                           | Exclusivamente florestal                                                                                                                 | 2             |

reservada do portal GestPDR, no formulário “Pedido de Elementos” do respetivo pedido de apoio, de modo a que seja elaborada uma proposta de decisão para o Gestor do PRORURAL+.

O Gestor do PRORURAL+, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.

As propostas de decisão desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e o IFAP, I.P da sua decisão.

## **7. Normas técnicas a observar pelos pedidos de apoio**

A presente submedida rege-se pela norma de procedimentos nº 1/2018 e orientações da Autoridade de Gestão do PRORURAL+, a qual poderá ser consultada em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>.

## **8. Dotação orçamental**

A dotação para o presente aviso é de 430 000,00€ de Despesa Pública, a que corresponde a uma contribuição FEADER de 365 500€.

## **9. Número máximo de pedidos de apoio admitidas por beneficiário**

Não existe limite ao número de pedidos de apoio a apresentar por beneficiário.

## **10. Despesas elegíveis e não elegíveis**

As elegíveis e não elegíveis são as que constam dos artigos 14.º e 15.º, respetivamente da Portaria nº 121/2015, de 24 de setembro, com as respetivas alterações.

## **11. Forma, limites do apoio e taxa de comparticipação**

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, comparticipado 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e 15% pelo orçamento Regional.

O valor do apoio é atribuído de forma degressiva durante um período máximo de 5 anos, nos termos do seguinte quadro:

| Ano | Nível do Apoio |
|-----|----------------|
| 1º  | 100%           |
| 2º  | 85%            |

| Critérios de seleção |                                                 | Classificação |
|----------------------|-------------------------------------------------|---------------|
|                      | Agrícola e florestal                            | 1             |
|                      | Agrícola e florestal e outras áreas intervenção | 0             |
| Pontuação mínima     |                                                 | 0             |
| Pontuação máxima     |                                                 | 8             |
| Mediana              |                                                 | 4             |

PA: Pedido de Apoio

*\*1 A distribuição é efetuada de acordo com a área que tiver maior investimento.*

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 4 pontos.

Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator de desempate, é a maior pontuação no critério Áreas Temáticas.

### 13. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 22 abril a 19 de junho de 2019.

### 14. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.proruralmais@azores.gov.pt

### 15. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, normas de procedimento, incluindo a lista de documentos a apresentar estão disponíveis em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>.

Angra do Heroísmo, 16 de abril de 2019

A Autoridade de Gestão do PRORURAL+



Valter Miguel de Sousa Braga

